



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(1ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO)

S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001424-83.2015.8.13.0145

Aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e dois (2022), presencialmente, a Administradora Judicial, Abritta Sociedade Individual de Advocacia, sob a presidência do Dr. Afonso Luiz Mendes Abritta, encerrou a “lista de presenças” às 15:00 horas.

Antes de iniciar os trabalhos, a Presidente convidou o representante da credora SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S. A., Dr. Gabriel Vinícius Montaleão Diniz, para continuar a secretariar o ato, o qual aceitou o convite.

Devidamente cadastrados para o ato, compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes da lista de presenças anexa, todos já presentes na solenidade de instalação.

1

Compareceram ao ato como ouvintes os seguintes credores: TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA, NOVARTIS BIOCÊNCIA S.A., ABBEVIE FARMACEUTICA LTDA, CHIESI FARMACEUTICA LTDA, ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS e MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.

Com a palavra, o Presidente declarou retomada a assembleia instalada no dia 30/11/2021, tendo como ordem do dia “deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos”. Foi anexado pela recuperanda em 02.02.2021, plano modificativo nos autos eletrônicos, sob o id 8115893005. Foram entregues a cada um dos credores presentes uma cópia do plano modificativo apresentado nos autos quando da assinatura da lista de presença.

Concedida a palavra à Recuperanda, o representante da empresa, Dr. André Chame, informou ter apresentado plano modificativo nos autos, fruto da negociação com os credores, discorrendo sobre os ajustes feitos.

Foi concedido aos credores o prazo de 30 minutos para leitura e análise do plano modificativo apresentado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jur.', 'ge', and a large signature at the bottom right.]

Na sequência, foi aberto aos credores o direito de fala.

A Credora MULTIFARMA COMERCIAL LTDA pediu a palavra pedindo a reconsideração de sua condição de ouvinte, tendo em vista que no último ato o atraso se deu por conta da limitação de pessoas no elevador, tendo chegado com 02 minutos de atraso.

A credora LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL pediu a palavra, solicitando que constasse em ata o seguinte:

"O Aditivo prevê para Classe III:

- *Carência de 1 ano, da publicação da decisão de homologação;*
- *CM de TR + 3%aa*

1ª Opção:

- *Deságio de 50%*
- *Pagamento em 107 parcelas mensais (8,9 anos)*

2ª Opção:

- *Deságio de 80%*
- *Pagamento em 53 parcelas mensais (4,4 anos)*

Há cláusula dispondo que "Os credores das Classes III e IV concederão um "Bônus de Adimplência", isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos cumulativamente o prazo, o deságio e as demais condições especificadas."

Tendo em vista as ponderações acima pergunta-se: ALÉM DOS DESÁGIOS PREVISTOS NAS OPÇÕES 1 E 2 AINDA HAVERÁ OUTRO DE 10% NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO EM DIA DAS PARCELAS? OU SEJA, OS DESÁGIOS, NA REALIDADE, SERÃO DE 60% E 90%?"

O Credor Banco do Brasil pediu a palavra, solicitando que constasse em ata o seguinte:

"O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e afastamento da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1o, da Lei

Av. Barão do Rio Branco, 1871/1210, Ed. Rossi, Centro, CEP 36013-020, Juiz de Fora - MG.

Telefones/WhatsApp: (32) 3017-7749 – 98803-3888. E-mail: afonso@abritta.adv.br

www.abritta.adv.br

11.101/2005, bem como com a sustação da publicidade de protestos contra os mesmos, suspensão e/ou extinção de ações de cobrança judicial, se reservando no direito de prosseguir, bem como ajuizar ações contra os coobrigados nas operações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, também não concordada com a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores solidários e subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança ou aval que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito após a homologação Judicial do Plano.

Discordamos de qualquer tipo de proibição de ajuizamento ou prosseguimentos de ações já em andamento em face dos coobrigados de débitos sujeitos a esse processo tendo em vista a existência de disposição legal contrária – artigo 49, parágrafo 1º, LRF. Ainda, como já esclarecido acima, viola o Princípio Constitucional do artigo 5º, inciso XXXV, que nada pode ser afastado da apreciação do judiciário. Não pode prevalecer o impedimento de ajuizamento ou continuidade de processos de operações não sujeitas a Recuperação Judicial, ou mesmo que sujeita a eles, em face dos sócios, respectivos cônjuges, avalistas, fiadores, devedores solidários e garantidores de qualquer tipo, além do impedimento de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, do qual discordamos pelos motivos já descritos acima.

3

O Banco do Brasil S.A discorda da Forma de Pagamento e Correção Monetária proposta no plano apresentado (item 6.1.2) - Não concordamos com a referida forma de pagamento proposta, com prazo de pagamento em 107 meses por ser prazo longo.

Não concordamos com a aplicação do índice da variação da caderneta de poupança, tal prática caracteriza-se deságio tácito não corrigindo adequadamente os capitais dos credores, figurando como abatimento negocial.

Não concordamos com a liberação das garantias de qualquer espécie, sejam garantias reais e de coobrigados de todas as operações, nem com a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Empresa Recuperanda, pois fere mais uma vez os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, estendendo os efeitos da Recuperação Judicial a sócios, dirigentes, acionistas, fiadores, avalistas e terceiros garantidores.

Am.
✓
ge
[Signature]

Não concordamos que todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio constituídos para assegurar o pagamento de créditos sejam automaticamente liberados após a aprovação nos termos do Plano, não concordamos com a suspensão sua exigibilidade das garantias com a homologação Judicial do PRJ, bem como não concordamos com a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores solidários e subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança, aval ou coobrigado garantidor hipotecário que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito após a homologação Judicial do Plano, haja vista o contido no §1º do art. 49 da LRE.

Da quitação plena, irrevogável e irretratável com cumprimento do plano para esta classe de credores, também viola o Princípio no §1º do artigo 49 da LRF, pois o Banco se reserva a executar e a cobrar judicialmente o cumprimento do saldo devedor das operações sujeitas a esta classe contra os coobrigados e garantidores pelo seu valor integral.

4

Qualquer evento de descumprimento de obrigação implicará a aplicação do art.61 da Lei 11.101/200.

A aprovação do PRJ/Aditivos implicará análise para eventual cobrança de IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores imobiliários), de acordo com a Legislação em vigor (Decreto no 6306/2007), incidente e calculado sobre as operações habilitadas e sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, obrigando a Recuperanda ao pagamento se devido”.

Com relação ao registro da empresa LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL a empresa Recuperanda esclareceu que na verdade o desconto adicional questionado incide sobre o valor de cada parcela, isoladamente considerada, ou seja, não é sobre a totalidade do crédito.

Por sua vez, com relação ao registro do Credor Banco do Brasil S.A. a empresa recuperanda esclarece que as condições negociais tratadas no plano dispõe sobre direitos disponíveis sujeitas a transação quer individual, quer coletiva no ambiente de Recuperação Judicial de modo a estabelecer modificações sobre as regras de pagamento, conforme autoriza expressamente o artigo 49, §2º da Lei 11.101/05, o que conforme orientação atual do STJ é

Av. Barão do Rio Branco, 1871/1210, Ed. Rossi, Centro, CEP 36013-020, Juiz de Fora – MG.

Telefones/WhatsApp: (32) 3017-7749 – 98803-3888. E-mail: afonso@abritta.adv.br

www.abritta.adv.br

Jur.

ge

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

absolutamente admitido à Assembleia de Credores deliberar, inclusive no que se refere as garantias de terceiros, aplicando-se no caso, com previsto no plano, a novação plena civil.

Considerando a manifestação da Credora MULTIFARMA COMERCIAL LTDA o Administrador Judicial esclareceu que o prazo para credenciamento foi de 01 hora, conforme lançado no edital de convocação, razão pela qual manteve a referida credora na condição de ouvinte.

Ausentes outras solicitações de falas pelos credores, foi colocada em votação do plano de recuperação judicial e foram apurados os resultados abaixo que foram compartilhados em tela (Datashow) e lidos pela Administração Judicial.

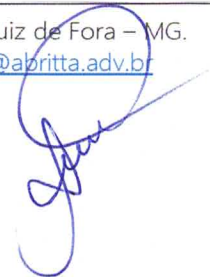
Projetado o resultado da votação, o 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, anexado aos autos sob o id 8115893005, foi **APROVADO**, conforme resultados abaixo:

5

CLASSE III	POR VALOR	
	APROVA: R\$ R\$ 21.346.912,36	84,8%
	NÃO APROVA: R\$ 3.824.070,64	15,2%
	POR QUANTIDADE	
CLASSE III	APROVA: 15 CREDITORES	71,4%
	NÃO APROVA: 06 CREDITORES	28,6%

CLASSE IV	POR QUANTIDADE	
	APROVA: 03 CREDITORES	100%
	NÃO APROVA: 00 CREDITORES	00%

Foram lidos pelo Presidente os credores que votaram de forma contrária a aprovação do 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a saber, ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A, BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA, BANCO DO BRASIL, EMS S.A., LABORATÓRIO PIERRE FABRE DO BRASIL, FRESENIUS KABI BRASIL.





Acerca das ressalvas apresentadas em solenidade, a Recuperanda poderá se manifestar oportunamente nos autos do processo.

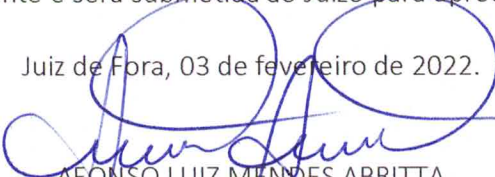
A anteceder a leitura e revisão da ata, o Presidente questionou aos presentes eventual interesse de manifestação sobre a solenidade.

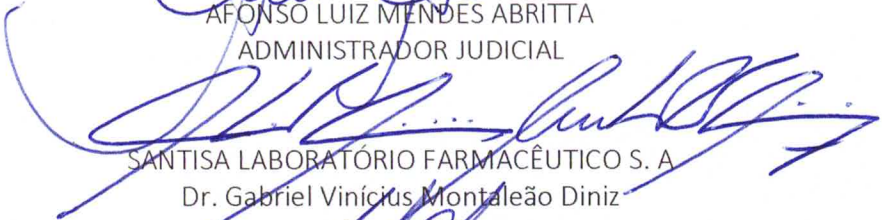
Ausentes irresignações e após a leitura da ata, compartilhada em Datashow pela Administração Judicial, foi questionado aos presentes sobre interesse dos credores em eventual modificação ou ajustes na ata, sem irresignações dos presentes.

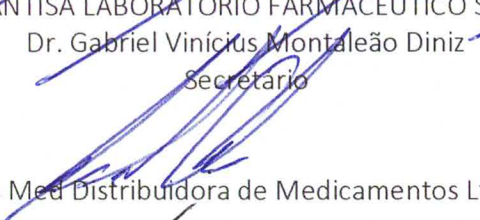
A presente Ata de Assembleia de Credores foi lida, encerrada, e vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário(a), pela Devedora, e por dois membros de cada classe presente e será submetida ao Juízo para apreciação e deliberação.

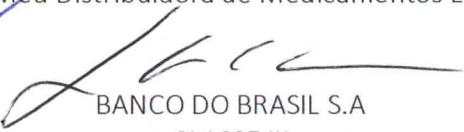
Juiz de Fora, 03 de fevereiro de 2022.

6


AFONSO LUIZ MENDES ABRITTA
ADMINISTRADOR JUDICIAL


SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S. A
Dr. Gabriel Vinícius Montaleão Diniz
Secretário


S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda


BANCO DO BRASIL S.A
CLASSE III

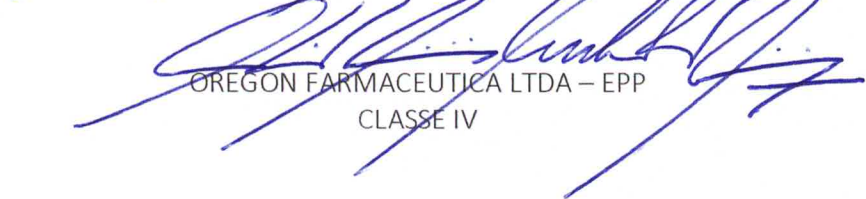

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CLASSE III





ABRITTA

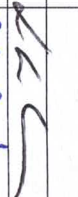
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA


MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ME
CLASSE IV

OREGON FARMACEUTICA LTDA – EPP
CLASSE IV

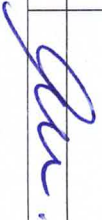
7



Lista de Presença – Credores Habilitados

Nº.	CLASSE	CREADOR	VALOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA
01	III	CESSIONÁRIO: 2 PAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A)	R\$ 2.622.172,98	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
02	III	ACCO SCIENCE FARMACEUTICA LTDA	R\$ 88.931,09	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
03	III	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A - R\$ 85.104,94 e BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA - R\$ 970.131,92	R\$ 1.055.236,86	Daniel Soares Ramos	
04	III	BANCO DO BRASIL	R\$ 2.423.329,90	MAURO SERGIO BERGO COELHO	
05	III	BAYER S.A	R\$ 544.186,76	RAFAELA FERNANDES AFFONSO	
06	III	CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	R\$ 6.462.784,76	GABRIELA CARVALHO	
07	III	CESSIONÁRIO: CUPERTINO CAPITAL INVESTIMENTOS (ABL - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA) – R\$ 523.505,48 (APSEN FARM. S.A.) – R\$ 114.039,31 (BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA) – R\$ 3.815.413,73 (BOEHRINGER INGELHEIM) – R\$ 417.296,76 (ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA) – R\$ 245.857,30	R\$ 5.116.112,55	MARCOS JOSÉ DE LIMA	
08	III	CESSIONÁRIO: CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTOS (FIDC) (ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA) – R\$ 407.846,36 (BANCO ITAU) – R\$ 824.440,47 (UNITED MEDICAL LTDA) – R\$ 4.219.981,05	R\$ 5.632.674,14	MARCOS JOSÉ DE LIMA	

		(ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA) – R\$ 15.540,00 (HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA) – R\$ 164.866,26			
09	III	CESSIONÁRIO: EDIMILSON BANCILLON DE ARAGÃO (TARGA SA) – R\$152.021,87 (IMEC - INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTODIA LTDA) – R\$ 99.002,40	R\$ 251.024,27	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
10	III	EMS S.A	R\$ 150.053,88	DENISE SIRIMARCO FRANCO	
11	III	FRESENIUS KABI BRASIL	R\$ 57.700,00	GLEISON MELO DE SOUSA	
12	III	LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL	R\$ 137.750,00		
13	III	LARISSA RANGEL WANDERLEY	R\$ 804,41	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
14	III	MERCK S.A	R\$ 60.750,22	RAFAELA FERNANDES AFFONSO	
15	III	MICHEL RICARDO SILVA DE PAULA	R\$ 72.574,08	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
16	III	QUIMICA HALLER LTDA	R\$ 261.258,00	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
17	III	CESSIONÁRIO: ROMERO DA COSTA LIMA GUERRA DE MORAES (CARTÃO E EMBALAGENS LTDA) – R\$ 676,45 (MEDICOM RIO FARMA LTDA) – R\$ 1.838,62 (NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) – R\$ 1.725,48 (SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA) – R\$ 31.407,50 (VIACAO RIO DOCE LTDA) – R\$ 8.160,84	R\$ 43.808,89		
18	III	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO	R\$ 40.110,04	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
19	III	SPEED SERVICE SERV. ENTREGAS LTDA	R\$ 34.720,17	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
20	III	UNI HOSPITALAR LTDA	R\$ 115.000,00	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
TOTAL: R\$R\$ 25.170.983,00					

Nº.	CLASSE	CREADOR	VALOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA
01	IV	MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS	R\$ 601.190,00	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
02	IV	CESSIONÁRIO: PEDRO DEL-PRETES DE SOUSA COUTINHO (MERRIAM FARMA COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME) - R\$19.297,66	R\$ 19.297,66	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
03	IV	OREGON FARMACEUTICA	R\$ 213.750,10	GABRIEL VINICIUS MONTALEÃO DINIZ	
TOTAL: R\$ 834.237,76					

Lista de Presença – Credores (sem direito a voto)

Nº.	CLASSE	CREADOR	VALOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA
01	III	CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 92.190,10		
02	IV	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	R\$ 262.500,00	Marcelo Candiano Cunha	
03	III	TAKEDA DIST. LTDA	R\$ 119.432,70	Guilherme Montaleão Diniz	
04	III	NOVARTIS BIOCÊNCIA S.A	R\$24.971,20	EMERSON E Dê Oliveira	
05	III	CUPERTINO FIDC (ABVIE FARMACEUTICA)	R\$2.616.769,09	Marcelo Lima	
06		Abvieson Produtos Farmaceuticos LTDA		Denise Firmamento Franco	
07					
08					
09					
10					